



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

CONTRATO Nº 046.2023.05.12.014

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA F E P PINHEIRO LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Av. Dom Pedro, s/n, Centro, Nova Esperança do Piriá-PA, CEP: 68.618-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.828/0001-90, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **IVONALDO CHAGAS DE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Assistência Social, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 032.255.522-16, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa **F E P PINHEIRO LTDA**, com sede à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Município de Nova Esperança do Piriá/PA, Estado do Pará, CEP: 68.618-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.101.366/0001-69, doravante denominada **CONTRATADO** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador **FRANCISCO EDIMAR PESSOA PINHEIRO**, portadora do RG sob nº 3656030 SSP/PA, CPF sob nº 628.900.932-04, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 046.2023.05.12.014**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº **008/2022** e Proposta de Preços, consoante o Processo Administrativo nº **02.12.014/2023**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 8.538/15 e nº 10.024/19 suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022, MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, consoante com o quadro que segue:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
2	ARCO DE SERRA REGULAVEL C/ SERRA	UNIDADE	TRAMONTINA	3	30,00	90,00
4	ABRAÇADEIRA PVC PARA CALHA	UNIDADE	SANDPAPER	90	8,35	751,50
11	ADESIVO PLASTICO 850 GR	UNIDADE	AMANCO	105	43,19	4.534,95





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

13	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	PULVITEC	30	17,17	515,10
14	ARMAÇAO SECUND.PESADA 2x2 -HASTE 16x350mm -FER0135	UNIDADE	BARBATO & ARGETON	45	48,92	2.201,40
16	ANCINHO	UNIDADE	PARABONI	24	33,27	798,48
18	AREIA	METRO CÚBICO	AREIA	300	103,88	31.164,00
21	ARGAMASSA ACIII 20 KG	SACA	QUARTZOLIT	450	23,00	10.350,00
25	ARREMATE FORRO PVC - ACABAMENTO "U" - 6m	UNIDADE	PLASFLEX	32	23,05	737,60
26	ARRUELA LISA GALV 3/8	UNIDADE	DISPAN	98	0,74	72,52
27	ARRUELA LISA GALV. 5/16	UNIDADE	DISPAN	98	1,09	106,82
28	ARRUELA LISA GALV. 1/2	UNIDADE	DISPAN	98	0,84	82,32
29	ARRUELA LISA GALV. - 1/4	UNIDADE	DISPAN	98	1,71	167,58
31	BACIA C/CAIXA ACOPLADA 6LTS	UNIDADE	DECA	38	368,10	13.987,80
33	BALDE DE LONA CG435	UNIDADE	CARBOGRAFIT E	30	99,95	2.998,50
37	BARRA CHATA 2 1/2 X 3/8	UNIDADE	ARCELORMITT AL	15	34,00	510,00
39	BARRA CHATA 2X3/16X6m	UNIDADE	ARCELORMITT AL	15	145,00	2.175,00
40	BARRA CHATA 7/8 X 3/16 X 6m	UNIDADE	ARCELORMITT AL	15	98,96	1.484,40
42	BARRA ROSCADA GALV. 1/2X1.000mm	UNIDADE	ARCELORMITT AL	15	22,10	331,50
44	BASCULANTE 40X50 - ALAVANCA	UNIDADE	ALUVID	6	79,40	476,40
45	BORRACHA SELICONE TRANSPARENTE -50g	UNIDADE	SIQMOL	9	9,53	85,77
46	BOTA ELETRICISTA - N° 38	PAR	NOBRAND	1	36,90	36,90
49	BOTINA MONO C/ELASTICO - 39	PAR	NOBRAND	1	60,38	60,38
50	BOTINA MONO C/ELASTICO - 40	PAR	NOBRAND	1	58,58	58,58
51	BOTINA MONO C/ELASTICO - 41	PAR	NOBRAND	1	69,00	69,00
53	BROCA CHATA P/MADEIRA 7/16"x6"	UNIDADE	STARFE	5	5,40	27,00
55	BROCA HELICOIDAL 1/8	UNIDADE	STARFE	5	2,80	14,00
66	BROXA RETANGULAR PLAST.	UNIDADE	ATLAS	24	6,03	144,72
68	BALANCINHO EM ALUMINIO 40X60	UNIDADE	ALUVID	27	92,00	2.484,00
71	BALDE DE PVC ALÇA FERRO	UNIDADE	NEOFLEX	27	10,68	288,36
76	BUCHA DURA FIX N 12	UNIDADE	USAF	30	0,36	10,80
78	BUCHA RED. LONGA 50X20MM	UNIDADE	USAF	23	6,94	159,62
79	BUCHA RED. LONGA 50X25MM	UNIDADE	USAF	23	7,20	165,60
82	CABO DE AÇO POL AF- 6X25 F- 5/8	METROS	VONDER	15	42,11	631,65
84	CAIXA FERRAMENTA METALICA N° 5	UNIDADE	FERCAR	2	155,38	310,76
86	CAIXILHO DE MADEIRA P/PORTA	UNIDADE	NEONX	17	277,30	4.714,10
87	CANALETA DE CONCRETO	UNIDADE	PEDRINCO	18	3,73	67,14
88	CABECEIRA DIREITA PARA CALHA	UNIDADE	AMANCO	18	5,50	99,00
89	CABECEIRA ESQUERDA PARA CALHA	UNIDADE	AMANCO	18	5,90	106,20
91	CADEADO 25MM	UNIDADE	PAPAIZ	20	20,10	402,00
93	CADEADO 40MM	UNIDADE	PAPAIZ	20	31,00	620,00
95	CADEADO 50MM	UNIDADE	PAPAIZ	20	47,18	943,60
97	CAIXA D'AGUA 2000 LT POLIET.(PLAST)	UNIDADE	FORTLEV	3	1.287,73	3.863,19
98	CAIXA D'AGUA 3000 LT POLIET.(PLAST)	UNIDADE	FORTLEV	3	2.300,00	6.900,00
99	CAIXA D'AGUA 500 LT POLIET.(PLAST)	UNIDADE	FORTLEV	2	351,83	703,66
101	CAIXA DE DESCARGA COMUM.	UNIDADE	FORTLEV	29	39,00	1.131,00
102	CALHA 170MM X 3MTS PVC	UNIDADE	AMANCO	12	141,00	1.692,00
103	CANALETA 2CMX1CMX2MT	UNIDADE	LEGRAND	10	48,00	480,00
105	CARRO DE MAO FERRO	UNIDADE	TRAMONTINA	6	156,45	938,70





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

106	CAVADEIRA RETA	UNIDADE	TRAMONTINA	5	28,47	142,35
108	CHUVEIRO 4"	UNIDADE	MEIKON	9	10,34	93,06
110	COLHER PEDREIRO 10 OVAL	UNIDADE	MAX	5	21,37	106,85
112	CONDUITE 1" DURO	METRO	FORTLEV	42	3,99	167,58
113	CONDUITE 1/2" DURO	METRO	FORTLEV	42	3,99	167,58
114	CONDUITE 3/4" CORRUGADO AM. DURO	METRO	FORTLEVE	38	2,20	83,60
120	CANTONEIRA L 1"x3/16x6m	UNIDADE	IPERBRAS	5	145,00	725,00
121	CANTONEIRA L 2 X 1/4	UNIDADE	IPERBRAS	18	59,68	1.074,24
122	CANTONEIRA L 2 X 3/16	UNIDADE	IPERBRAS	18	263,62	4.745,16
128	CAPACETE DE SEGURANCA C/CARNEIRA	UNIDADE	GENESIS	18	13,29	239,22
130	CHAPA EXPANDIDA 1/4x1000x2000mm - UN	UNIDADE	ALADIM	6	183,81	1.102,86
133	CHAPA PRETA 3/16 x 1.200x2.000mm - UN	UNIDADE	ALADIM	2	1.895,59	3.791,18
135	CHAVE AJUSTAVEL 18 - UM	UNIDADE	TRAMONTINA	1	159,00	159,00
136	CHAVE BIELA - UM	UNIDADE	TRAMONTINA	1	19,00	19,00
137	CHAVE COMBINADA 10mm - UM	UNIDADE	TRAMONTINA	1	10,00	10,00
138	CHAVE COMBINADA 13mm - UM	UNIDADE	TRAMONTINA	1	16,00	16,00
140	CHAVE COMBINADA 15mm - UM	UNIDADE	TRAMONTINA	1	21,00	21,00
142	CHAVE COMBINADA 22mm	UNIDADE	TRAMONTINA	1	22,05	22,05
143	CHAVE COMBINADA 24mm	UNIDADE	TRAMONTINA	1	39,25	39,25
144	CHAVE COMBINADA 8mm	UNIDADE	TRAMONTINA	1	7,00	7,00
145	CHAVE COMBINADA 17mm	UNIDADE	TRAMONTINA	1	15,00	15,00
150	COLAR HIDRAULICO 3/4X60mm	UNIDADE	MTX	1	17,00	17,00
162	CURVA 90° SOLDAVEL 25mm	UNIDADE	AMANCO	12	2,16	25,92
165	DISCO DE CORTE FINO 4.1/2"x1mmx7/8"	UNIDADE	TITANIUM	12	5,47	65,64
166	DISCO DE CORTE FINO 7"x1,6x7/8"	UNIDADE	STARRETT	12	7,00	84,00
167	DISCO DE CORTE IND. 12X1/8X3/4	UNIDADE	STARRETT	12	18,00	216,00
168	DISCO DE DESBASTE 4 1/2x1/4x7/8	UNIDADE	STARRETT	12	6,30	75,60
170	DISCO DE LIXA 7"x7/8	UNIDADE	TITANIUM	12	12,30	147,60
179	ELETRODO 6013 - 4mm	QUILOGRAMA	MAGMA	10	25,31	253,10
181	ELETRODO 6013-3,25mm	QUILOGRAMA	MAGMA	10	34,88	348,80
182	ESCADA ESTICAVEL DUPLA - ED 107- 7 DEGRAUS	UNIDADE	ALULEV	1	694,99	694,99
183	ESCADA ESTICAVEL DUPLA - ED 109- 9 DEGRAUS	UNIDADE	ALULEV	1	410,73	410,73
187	ESPATULA 10cm - FORJADA CB MADEIRA	UNIDADE	MAX	2	11,79	23,58
190	ESTICADOR P/ CABO DE AÇO	UNIDADE	RAYCO	2	10,50	21,00
192	EMENDA FORRO BRANCO 6MT	UNIDADE	MULTILIT	15	24,80	372,00
195	ENXADA 1,5	UNIDADE	TRAMONTINA	9	18,50	166,50
197	ENXADECO 2,0 SEM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	8	36,00	288,00
202	FITA CREPE 48 mmX50 m	UNIDADE	NORTON	23	10,00	230,00
203	FITA ISOLANTE 18mm x 10m	UNIDADE	3M	23	4,50	103,50
204	FITA ISOLANTE 18mm x 20m - RL	UNIDADE	3M	23	7,30	167,90
206	FITA VEDA ROSCA 18mm X 25m - RL	UNIDADE	ADELBRAS	23	13,26	304,98
209	FECHADURA COLONIAL	UNIDADE	SILVANA	8	49,00	392,00
212	FECH. EXT.ALAVANCA CROM	UNIDADE	SILVANA	8	45,00	360,00
213	FECH. EXT.OXIDADA	UNIDADE	SILVANA	8	76,37	610,96
220	FERROLHO CARTELADO 3"	UNIDADE	SILVANA	30	5,74	172,20
223	FERROLHO REDONDO ZINCADO 3	UNIDADE	SILVANA	30	3,53	105,90
225	VEDA ROSCA	UNIDADE	AMANCO	30	6,00	180,00
227	FORRO PVC BRANCO 6X10	METRO QUADRADO	POLIFORT	60	33,00	1.980,00





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

228	FURADEIRA	UNIDADE	MAKITA	1	410,00	410,00
229	GRAMPEADOR MANUAL 8MM	UNIDADE	CORTAG	1	57,50	57,50
232	HASTE ATERRAMENTO	UNIDADE	INTELLI	3	34,55	103,65
237	JANELA CORRER 4F 200X100CM LISA	UNIDADE	ALUVID	11	370,00	4.070,00
238	JOELHO 100 ESGOTO	UNIDADE	FORTLEV	26	8,40	218,40
239	JOELHO 20 HIDRAULICO	UNIDADE	FORTLEV	26	0,62	16,12
240	JOELHO 20MMX1/2"	UNIDADE	FORTLEV	26	2,40	62,40
242	JOELHO 25MMX1/2"	UNIDADE	FORTLEV	26	3,00	78,00
243	JOELHO 25MMX3/4"	UNIDADE	FORTLEV	26	2,20	57,20
244	JOELHO 40 ESGOTO	UNIDADE	AMANCO	26	3,37	87,62
246	JOELHO 50 ESGOTO	UNIDADE	FORTLEV	26	3,25	84,50
248	KIT PARA BANHEIRO METAL	UNIDADE	NOBRAND	18	49,00	882,00
256	LONA PRETA 06 LARGURA	METRO	LONAX	60	22,50	1.350,00
260	LUVA 40MM ESGOTO	UNIDADE	FORTLEV	30	1,28	38,40
266	LAJE PREMOLDADA (VIGOTA+ISOPOR)	METRO QUADRADO	ISOMOC	30	59,54	1.786,20
267	LAMINA SERRA CIRCULAR	UNIDADE	THOMPSON	2	40,60	81,20
268	LAPIS CARPINTEIRO	UNIDADE	FABER CASTELL	15	2,54	38,10
277	MARTELO UNIVERSAL	UNIDADE	TRAMONTINA	3	40,00	120,00
279	MASSA CORRIDA PVA 3.600ML	GALÃO	VELOZ	81	36,00	2.916,00
280	MICTORIO INOX	UNIDADE	FLORIPA INOX	1	784,94	784,94
281	MICTORIO PORCELANA	UNIDADE	DECA	3	420,83	1.262,49
282	MAQUINA DE SOLDA	UNIDADE	FORT G	1	745,00	745,00
284	MASCARA EXALAÇÃO S/ VALVULA	UNIDADE	3M	8	1,80	14,40
285	MASCARA P/ SOLDA - VISOR FIXO	UNIDADE	3M	1	54,00	54,00
293	PIA INOX 2 CUBA 1.60M	UNIDADE	TRAMONTINA	3	336,33	1.008,99
296	PINCEL 2 POLEGADAS	UNIDADE	TRAMONTINA	12	5,12	61,44
297	PINCEL 3 POLEGADAS	UNIDADE	TRAMONTINA	12	10,58	126,96
300	PISO CERAMICO 35X57	METRO QUADRADO	NARDINI	60	31,00	1.860,00
301	PISO CERAMICO 50X50	METRO QUADRADO	NARDINI	60	36,00	2.160,00
305	PREGO 1.1/2X13-15X18	QUILOGRAMA	GERDAU	30	33,80	1.014,00
313	PEDRA PRETA	METRO CÚBICO	SEIXO	30	128,78	3.863,40
314	PENEIRA RED AREIA	UNIDADE	NARDINI	2	25,11	50,22
315	PIA DE MARMORE SINT. 1,20M	UNIDADE	GHELPLUS	1	201,36	201,36
322	REGISTRO P CHUVEIRO COMUM 20MM	UNIDADE	DECA	35	13,50	472,50
326	RODAFORRO BRANCO 6MT	UNIDADE	FORROBRAS FORTLEV	30	15,23	456,90
327	ROLDANA POCO 14CM	UNIDADE	RCA	8	59,00	472,00
328	ROLO DE LÁ	UNIDADE	ROMA	8	22,00	176,00
331	REBITE ALUMINIO	UNIDADE	NOBRAND	1	196,62	196,62
334	SELADOR ACRILICO 18L	BALDE	VERBRAS	30	87,74	2.632,20
336	SERROTE PROF.	UNIDADE	RAMADA	8	35,00	280,00
337	SILICONE ACETICO GERAL	UNIDADE	TYTAN	8	15,99	127,92
338	SEIXO	METRO QUADRADO	SEIXO	42	167,00	7.014,00





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

339	SERRA MARMORE 127VOLTS	UNIDADE	STARRETT	2	447,00	894,00
341	SIFAO SANF. SIMPLES	UNIDADE	HERC	24	6,70	160,80
342	SIFAO TRIPLO	UNIDADE	HERC	24	21,00	504,00
344	TALABARTE MG MULT AJUSTAVEL	UNIDADE	HERC	2	158,00	316,00
345	TALHADEIRA CHATA LISA	UNIDADE	FORTE	2	20,92	41,84
347	TELA ALAMBRADO	METROS	BELGO	15	44,90	673,50
349	TELA SOLDADA Q92 - 4,2x2,45x6m	UNIDADE	TELSUL	15	26,11	391,65
350	TELHA ECOLOGICA	UNIDADE	BRASILIT	60	98,35	5.901,00
353	THINER - COD. 555.000	UNIDADE	VELOZ	8	18,90	151,20
354	TANQUE FIBRA DUPLO 1,00 MT	UNIDADE	AMAFORTE	6	180,00	1.080,00
355	TANQUE FIBRA DUPLO 1,20 MT	UNIDADE	AMAFORTE	1	196,60	196,60
366	TELHA FIBRA DE CIMENTO2X44.50	UNIDADE	FIBROCIMENTO	102	56,16	5.728,32
369	TINTA PVA 3.600ML	GALÃO	VELOZ	59	69,00	4.071,00
370	TINTA ACRILICA 18LTS	BALDE	VELOZ	29	157,00	4.553,00
371	TINTA PVA/ACRILICA 3.600ML	GALÃO	VELOZ	59	52,00	3.068,00
373	TORN TANQUE 15CM 1/2" X 3/4"	UNIDADE	HERC	12	13,63	163,56
374	TRILICA FERRO 08MM 12MT	UNIDADE	NERVURADO	19	130,00	2.470,00
375	TRENA DE FIBRA E VIDRO 50 MTS	UNIDADE	LUFKIN	1	61,74	61,74
381	TUBO PVC 50 HIDRAULICO	UNIDADE	FORTLEV	15	41,07	616,05
383	TUBO DE DESPEJO P/CX.DE DESCARGA	UNIDADE	AMANCO	15	10,97	164,55
388	VALV PIA INOX 3.1/2"	UNIDADE	NACIONAL	1	18,42	18,42
390	VASO INFANTIL SIMPLES	UNIDADE	CELITE	3	892,42	2.677,26
391	VASO PARA DEFICIENTE SIMPLES	UNIDADE	CELITE	3	773,14	2.319,42
393	VEDACAO PARA CALHA	UNIDADE	NOBRAND	3	0,51	1,53
396	VERGALHAO CA 60 12 m	UNIDADE	NERVURADO	8	22,28	178,24
397	ZINCO 01MT	UNIDADE	CALHA FORTE	38	70,00	2.660,00

197.862,79

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço total dos produtos acima listados é de **R\$ 197.862,79** (Cento e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços/aquisição a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico Nº. 008/2022-SRP.

6.2. Será emitida à CONTRATADA, Ordem de Fornecimento Compra/Serviços, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao CONTRATANTE adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

6.3. Não serão aceitos fornecimentos diferentes dos especificados no TR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PMNEP:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

condições estabelecidas;

- 7.2. Rejeitar o item cuja especificação não atenda aos requisitos mínimos constantes nos Anexos deste Edital;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega do item objeto deste Edital e seus Anexos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 7.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item objeto deste Edital e seus Anexos a ser recebido;
- 7.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no item objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições do item objeto deste Edital e seus Anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
- 8.2. Colocar à disposição da PMNEP, os meios necessários à comprovação da qualidade do item, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos;
- 8.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 8.4. Declarar, detalhadamente, a garantia do item cotado, contado a partir da data do recebimento definitivo;
- 8.5. O prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições do objeto, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;
- 8.6. Disponibilização e fornecimento de todos os reparos e substituições necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- 8.7. Fornecer todos os equipamentos, os serviços, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- 8.8. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 8.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 8.10. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- 8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMNEP, durante a vigência do contrato;
- 8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para os produtos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.14. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

9.2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.3.1. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repará-los ou substituí-los (por completo) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta "On-Line" junto ao **SICAF** e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

10.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA-PA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA

11.1. Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

EXERCÍCIO 2023:

0502 Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 0009 2.027 Gestão e Oper. das Ações da Sec. de Promoção e Assistência Social

3.3.90.30.00 Material de consumo

As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

13.1.2. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

13.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05

cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

15.1.1. Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.2. Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.1.3. Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

15.1.4. Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Av. São Pedro - 752 - Centro / CEP: 68.618-000
CNPJ: 84.263.862/0001-05

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato vigorará até o dia 16 de fevereiro de 2024, a partir da sua assinatura.

19.2. Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO.

20.1. O presente Contrato deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, em observância aos prazos legais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Esperança do Piriá/PA, 16 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 17.694.828/0001-90

CONTRATANTE

F E P PINHEIRO LTDA

CNPJ nº 08.101.366/0001-69

CONTRATADO

1. TESTEMUNHA

CPF:

2. TESTEMUNHA

CPF:

